



Processos nºs 1.387-0/2014 e 11.871-0/2014 - apenso
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 295/2015 - PC

Resumo: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.387-0/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.097/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, relativas ao exercício de 2014, gestão dos Srs. Juventino José da Silva, no período de 1º-1 a 31-10-2014, e Teodoro Moreira Lopes, no período de 1º-11 a 31-12-2014, sendo os Srs. Deocleciano de Oliveira Filho – fiscal de contrato e Sérgio Dal Maso – contador, neste ato representados pelo procurador Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972; **determinando** as seguintes **restituições** aos cofres públicos municipais: **a)** ao Sr. Juventino José da Silva, o **valor** atualizado de **R\$ 5.669,98** (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando como fato gerador a data de 15-9-2014, em razão do pagamento de juros e multa em fatura de energia em atraso; **b)** aos Srs. Juventino José da Silva e Deocleciano de Oliveira Filho, de forma solidária, o **valor** de **R\$ 25.166,90** (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos), em razão da ausência de documentos motivadores e autorizativos para a liquidação das despesas (data do fato gerador 24-7-2014); **c)** aos Srs. Juventino José da Silva e Sérgio Dal Maso, de modo solidário, o **valor** de **R\$ 1.281,14** (mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), pela não retenção de IRPF (data do fato



gerador 30-4-2014); e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Juventino José da Silva a **multa de 11 UPFs/MT**, pela realização de despesa sem emissão de empenho prévio (irregularidade nº 2). A multa e as restituições deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias. Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria que **instaure** Tomada de Contas Ordinária a fim de que seja apurada a prestação de contas do Contrato nº 23/2013, firmado com a empresa Nortec – Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda., bem como a verificação de eventual ocorrência de má administração do erário e aplicação ilegítima de recursos públicos. Após a conclusão da Tomada de Contas Ordinária, referente à prestação de contas do Contrato nº 23/2013, **determina-se** o encaminhamento de cópia digitalizada do referido processo ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Receita Federal do Brasil, para que adote as medidas que entender necessárias, diante da ausência de retenção do IRRF do contribuinte pessoa física, Sr. André Luiz Teixeira Costa. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada Tomada de Contas, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 1.387-0/2014 e 11.871-0/2014 - apenso
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 295/2015 - PC

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas